



ALMT
Assembleia Legislativa
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso



PARECER Nº

0257/2025

PROPOSIÇÃO:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR (PLC) 11/2025.

EMENTA ORIGINAL:

“Altera e acrescenta dispositivos na Lei Complementar nº 50, de 10 de outubro de 1998 e na Lei Complementar nº 338, de 08 de dezembro de 2008”.

AUTORIA:

MENSAGEM 42/2025

EMENDA 1:

Emenda Modificativa nº 01 – Deputada JANAINA RIVA

EMENDA 2:

Emenda Modificativa nº 02 – Deputada JANAINA RIVA

I – RELATÓRIO (ANÁLISE):

Submete-se a esta Comissão o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR (PLC) Nº 11/2025, MENSAGEM Nº 42/2025** de autoria do Poder Executivo, que “Altera e acrescenta dispositivos na Lei Complementar nº 50, de 10 de outubro de 1998 e na Lei Complementar nº 338, de 08 de dezembro de 2008”.

Em 16/04/2025, os autos foram encaminhados ao Núcleo Social, para a Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, conforme artigo 360, inciso III, alínea “a” do Regimento Interno, para a emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

Em 23/04/2025 foi apresentada Emenda nº 1, na sessão do dia 22/04/2025.

Em 30/04/2025 foi apresentada Emenda nº 2, na sessão do dia 30/04/2025, retornando ao Núcleo Social, para a Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, conforme artigo 360, inciso III, alínea “a” do Regimento Interno, para a emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.





ALMT
Assembleia Legislativa
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

COMISSÕES PERMANENTES 20ª LEGISLATURA ANO 2025



A título de observação, tem-se que, em regra, o parlamentar não está impedido de iniciar Projeto de Lei dispondo sobre a instituição de políticas públicas sobre determinada matéria. O que se deve ser observado, nestes casos, é se o parlamentar, a despeito de instituir uma política estadual, não adentra em matéria da competência exclusiva ou privada da União (arts. 21 e 22 da CF), dos Municípios (art. 30 da CF) ou de outros Poderes ou órgãos constitucionais autônomos.

No que concerne a esse aspecto, analisada a formalidade, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no artigo 26, XXVIII da Constituição do Estado de Mato Grosso - Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989.

Art. 26 É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

[...]

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

De acordo com o que foi disponibilizado no acervo da *internet* ou *intranet* da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, **observa-se a inexistência de registro** de outro projeto de lei que abarque conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ao da propositura em epígrafe. Além do mais, de igual forma, com base nas matérias que foram apresentadas, ao verificar o acervo de leis estaduais, não foi possível identificar norma vigente com teor idêntico ao da propositura mencionada, nos termos dos artigos 194 e 195 do RI/ALMT.

No tocante ao mérito, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: **oportunidade**, **conveniência** e **relevância social**.





ALMT
Assembleia Legislativa
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

COMISSÕES PERMANENTES 20ª LEGISLATURA ANO 2025



Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é uma disposição legal que a estrutura disponibiliza e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a administração à prática.

Um ato é conveniente, quando seu conteúdo jurídico produz resultado que atenda a finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social.

O interesse público refere-se ao “bem geral”, segue um conceito central para política, a democracia e a natureza do próprio governo; já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para a vida da população.

A Mensagem nº 42/2025 tem como finalidade altera dispositivos da Lei Complementar nº 50, de 1º de outubro de 1998, e Lei Complementar nº 338, de 08 de dezembro de 2008 visando:

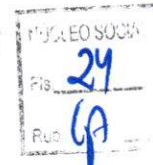
- flexibilizar a forma de cumprimento das horas-atividades, atualmente restritas ao âmbito escolar e, desta forma, otimizar as atribuições dos professores, tornando-as mais eficientes e qualitativas, além de atender aos interesses destes profissionais, promovendo melhores condições para o exercício da docência.
- possibilitar ao professor efetivo da Educação Básica, aumentar ou reduzir a jornada de trabalho semanal resultando em maior flexibilização da carga horária, facilitando a atribuição dos professores, para atender às necessidades curriculares de ensino, bem como otimiza a carga horária de modo a fixar esse profissional em única unidade escolar.





ALMT
Assembleia Legislativa
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

COMISSÕES PERMANENTES 20ª LEGISLATURA ANO 2025



Segue justificativas apresentadas pelo Poder Executivo de Mato Grosso:

No exercício da competência estabelecida no artigo 39, da Constituição do Estado de Mato Grosso, tenho a honra de me dirigir a Vossas Excelências para submeter à apreciação dessa Casa de Leis, o Projeto de Lei Complementar anexo, o qual "altera dispositivos da Lei Complementar n.º 50, de 1.º de outubro de 1998, e Lei Complementar n.º 338, de 08 de dezembro de 2008".

No que concerne à alteração do artigo 4.º, § 4.º, inciso XII, da Lei Complementar n.º 50/1998, este projeto de lei complementar tem como objetivo flexibilizar a forma de cumprimento das horas-atividades, atualmente restritas ao âmbito escolar. A medida busca otimizar as atribuições dos professores, tornando-as mais eficientes e qualitativas, além de atender aos interesses destes profissionais, promovendo melhores condições para o exercício da docência.

A hora-atividade é o período em que o professor, no exercício da docência, realiza a preparação e avaliação do trabalho didático, a colaboração com a administração da escola, as reuniões pedagógicas, a articulação com a comunidade e o aperfeiçoamento profissional, de acordo com a proposta pedagógica da escola.

Atualmente a execução da hora-atividade está limitada ao âmbito escolar na modalidade presencial. No entanto, sua realização por meios eletrônicos é plenamente viável, considerando a crescente presença da tecnologia na educação. Nesse contexto, é essencial inserir a comunidade escolar nessa realidade, com o propósito de aprimorar as políticas educacionais vigentes no Estado de Mato Grosso.

O mesmo projeto de lei complementar, também tem o escopo de acrescentar o § 4.º ao art. 5.º da LC 338/2008, para excetuar os professores da Educação Básica da vedação contida na alínea "e" do inciso IV do mesmo art. 5.º da LC 338/2008.

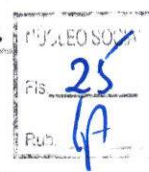
Referido acréscimo é imperativo para possibilitar ao professor efetivo da Educação Básica, aumentar ou reduzir a jornada de trabalho semanal resultando em maior flexibilização da carga horária, conforme já previsto no art. 36, I, da Lei Complementar n.º 50, de 1.º de outubro de 1998. A medida facilita a atribuição dos professores, para atender às necessidades curriculares de ensino, bem como otimiza a





ALMT
Assembleia Legislativa
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

COMISSÕES PERMANENTES 20ª LEGISLATURA ANO 2025



horária de modo a fixar esse profissional em única unidade escolar.

As jornadas de trabalho diversas, melhoram significativamente a organização do quadro de atribuições, resultando na diminuição de contratações temporárias de horas mínimas como 5h e 10h. Além disso, a possibilidade de atribuição eventual de aulas aos professores efetivos reduzirá de forma considerável o número de contratos temporários.

A respeito das contratações temporárias, importa destacar que a Secretaria de Estado de Educação, nos autos da Ação Civil Pública nº 0004366-59.2012.8.11.0041, entabulou acordo com o Ministério Público do Estado de Mato Grosso, para a redução do número de servidores contratados temporariamente.

Ressalta-se, por derradeiro, que a proposta não causará impacto orçamentário-financeiro aos cofres da administração pública estadual, uma vez que o aumento da carga horária está associado à carga horária preenchida pelos contratos temporários de horas mínimas. Além disso, a contribuição previdenciária dos servidores efetivos retornará à previdência estadual.

Portanto, são essas as razões que me conduzem a submeter o presente Projeto de Lei Complementar à apreciação deste parlamento, conto com a colaboração dos senhores deputados para sua aprovação

As Emendas 01 e 02, apresentadas pela Deputada Janaina Riva, visam alterar o § 3º ao Art. 25 da Lei Complementar nº 154/2004. A Emenda Modificativa 02 foi apresentada objetivando a melhora da redação da Emenda Modificativa 01. O texto da emenda 02 segue abaixo:

Art. 1º A ementa do Projeto de Lei Complementar nº 11/2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Altera dispositivos da Lei Complementar nº 50, de 1º de outubro de 1998, da Lei Complementar nº 338, de 08 de dezembro de 2008, e da Lei Complementar





ALMT
Assembleia Legislativa
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

COMISSÕES PERMANENTES 20ª LEGISLATURA ANO 2025



nº 154/2004, de 09 de janeiro de 2004 e dá outras providências".

Art. 2º Acrescenta-se o Art. 4ºA ao Projeto de Lei Complementar nº 11/2025, com a seguinte redação:

"Art. 4º A Acrescenta o §3º ao Art. 25 da Lei Complementar nº 516, de 18 dezembro de 2013 que alterou a Lei Complementar nº 154/2004, com a seguinte redação:

Art. 25. (...)

§1º (...)

(...)

§2º (...)

(...)

§ 3º O cumprimento da hora-atividade prevista nos incisos I a IV do § 1º poderá ser realizado de forma não presencial, mediante utilização de plataformas digitais ou outros meios eletrônicos, desde que garantida a efetividade das atividades pedagógicas, conforme diretrizes da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

O Poder Executivo – Governo do Estado de Mato Grosso, através da Mensagem nº 42/2025 apresenta a esta Comissão, o Projeto de Lei Complementar nº 11/2025 para manifestação, quanto ao mérito, sobre a alteração de dispositivos da Lei Complementar nº 50, de 1º de outubro de 1998, a Lei Complementar nº 338, de 08 de dezembro de 2008 e a Deputada Janaína Riva apresenta a Emenda Modificativa 02 a este Projeto de Lei



ALMT
Assembleia Legislativa
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

COMISSÕES PERMANENTES 20ª LEGISLATURA ANO 2025



Complementar, sobre a alteração de dispositivos da Lei Complementar nº 154, de 09 de janeiro de 2004.

Assim, a flexibilização da forma de cumprimento das horas-atividades, otimizando as atribuições dos professores, tornando-as mais eficientes e qualitativas, atende aos interesses destes profissionais, promovendo melhores condições para o exercício da docência. Possibilitar ao professor efetivo da Educação Básica, aumentar ou reduzir a jornada de trabalho semanal resultando em maior flexibilização da carga horária, facilitando a atribuição dos professores, para atender às necessidades curriculares de ensino, bem como otimiza a carga horária de modo a fixar esse profissional em única unidade escolar.

Desta forma concluímos que as alterações propostas pelo Poder Executivo na Mensagem 42/2025 e pela Emenda Modificativa 02, propostas pela Deputada Janaína Riva, são convenientes, oportunos e socialmente relevantes, devendo, **quanto ao mérito**, prosperar.

Sobreleva-se que, embora o presente *Relatório* possa expor as especificações *técnicas* e atributos, tanto formais, legais e meritórios, a atribuição desta Comissão Permanente é vinculada e consiste em *dar parecer quanto ao mérito em todas as proposições e assuntos concernentes à educação e instrução, pública ou particular, e a tudo que disser respeito ao desenvolvimento educacional, artístico e desportivo*; e de acordo com os Artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator(a) designado(a), a posição neste é exclusivamente pelo “**mérito de iniciativa discricionária quando for proposta por conveniência e oportunidade**”, cabendo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação *dar parecer a todos os projetos quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e sobre todas as proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia Legislativa*.





ALMT
Assembleia Legislativa
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso



Em apertada síntese, conclui-se o presente Relatório.

II – PARECER / VOTO DO RELATOR:

O Projeto de Lei Complementar nº 11/2025 (Mensagem nº 42/2025) que visa a **flexibilização da forma de cumprimento das horas-atividades**, otimizando as atribuições dos professores, tornando-as mais eficientes e qualitativas e a **possibilidade do professor efetivo da Educação Básica** para aumentar ou reduzir a jornada de trabalho semanal resultando em maior flexibiliza é conveniente, oportuno e socialmente relevante, devendo, portanto, prosperar.

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, na Comissão Permanente de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, e de acordo com os Artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator designado, posiciono-me **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR (PLC) 11/2025, MENSAGEM Nº 42/2025** de autoria do PODER EXECUTIVO e **ACATANDO** a **EMENDA MODIFICATIVA Nº02**, restando **PREJUDICADA** a Emenda Modificativa nº 01.



ALMT
Assembleia Legislativa
EDIFÍCIO GOVERNADOR DANIEL ADRIANO DE OLIVEIRA
91.400-000 - PORTO ALEGRE

NUS 90C
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA - NÚCLEO SOCIAL
TELEFONES: (65) 3313-6908 / (65) 3313-6909 / (65) 3313-6915

COMISSÃO PERMANENTE - 75ª LEGISLATURA ANO 2025
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO

NÚCLEO SOCIAL
FOLHA: 29
RUBRICA: 64

IV – FICHA DE VOTAÇÃO:

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO

ATO Nº 005/2025/SPMD/MD/ALMT

REUNIÃO:	☐ a ORDINÁRIA ☒ EXTRAORDINÁRIA	DATA/HORÁRIO:	14/05/25 10H.
PROPOSIÇÃO:	PLC Nº 11/25		
AUTORIA:	Mensagem 42/2025		
APENSAMENTOS:			
SUBSTITUTIVOS:			
EMENDAS:	EMENDA Nº 01 (MODIFICATIVA)		

MEMBROS TITULARES		RELATORIA	VOTAÇÃO		ASSINATURAS
	Deputado THIAGO SILVA Thiago Alexandre Rodrigues da Silva MDB PRESIDENTE	☒	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
	Deputado SEBASTIÃO REZENDE Sebastião Machado Rezende UNIÃO BRASIL VICE PRESIDENTE	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
	Deputado BETO DOIS A UM Alberto Machado PSB	☐	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
	Deputado FÁBIO TARDIN - FABINHO Fábio José Tardin PSB	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
	Deputado VALDIR BARRANCO Valdir Mendes Barranco PT	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
MEMBROS SUPLENTE		RELATORIA	VOTAÇÃO		ASSINATURAS
	Deputado DR. JOÃO João José de Matos MDB	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
	Deputado PAULO ARAÚJO Paulo Roberto Araújo PP	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
	Deputado DIEGO GUIMARÃES Diego Arruda Vaz Guimarães REPUBLICANOS	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
	Deputado VALMIR MORETTO Valmir Luiz Moretto REPUBLICANOS	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
	Deputado JÚLIO CAMPOS Júlio José de Campos UNIÃO BRASIL	☐	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	

A Comissão Permanente de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, após apresentação do Parecer e Voto do Relator, manifestamos:

VOTAÇÃO FINAL: ☒ FAVORÁVEL À APROVAÇÃO ☐ CONTRÁRIO À APROVAÇÃO

Para ciência e continuidade da tramitação na forma regimental.